

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.391, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Extingue e cria o órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa MPRJ SEI nº 20.22.0001.0030077.2020-30,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a Promotoria de Justiça de Família de Itaguaí.

Art. 2º - Ficam acrescidas à Promotoria de Justiça Cível todas as atuais atribuições do órgão de execução referido no art. 1º.

Art. 3º - Ficam excluídas dos órgãos de execução abaixo elencados as seguintes atribuições:

I - das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, as de atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí;

II - da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí, a atribuição para atuar com exclusividade na matéria judicial cível junto aos Juízos Cíveis da Comarca, mantida sua atuação exclusiva na tutela individual do idoso, judicial e extrajudicialmente.

Art. 4º - Em razão do disposto nos artigos 2º e 3º, II, a atual Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí passa denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí.

Art. 5º - Fica criada, por aproveitamento do órgão extinto no art. 1º, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, com atribuição para atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí.

§ 1º - Ficam mantidas as atuais atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I (Sede Nova Iguaçu) e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu no âmbito do município de Itaguaí.

§ 2º - O órgão de execução referido no *Caput* terá atribuição para, concorrentemente à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí, atuar na matéria judicial cível no âmbito da referida Comarca.

§ 3º - Os órgãos de execução referidos no § 2º comunicarão à Corregedoria-Geral do MPRJ, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011 a divisão interna de serviço consensualmente estabelecida com relação à atribuição concorrente descrita no parágrafo anterior.

Art. 6º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 5º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 2º e 5º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça